

Ata de Reunião nº 006/2019

Comitê de Elegibilidade

Às 16h do dia 31 de maio de 2019, na sala de reunião da Superintendência Jurídica do Serpro, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação do Sr. Wagner Lenhart, indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal do Serpro, em substituição à Sra. Jersilene de Souza Moura, remetida por meio do Ofício SEI nº 237/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 23 de maio de 2019, sendo este encaminhado à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade por meio do e-mail conselheiros@economia.gov.br, assinado pela senhora Cláudia de Araújo Guimarães Kattar, Chefe de Gabinete Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, em 23 de maio de 2019.

Justificada a ausência da coordenadora Sra. Ariadne Angélica Silva por compromissos profissionais, sendo substituída em sua função, nesta reunião, pelo membro Sr. Roberto Duarte Pontual de Lemos.

O indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal, conforme exige o art. 62, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 8.945/16 e, quanto aos II e III do artigo 41 do mesmo Decreto foram atendidos por prova documental. Quanto aos demais requisitos, consideram-se atendidos a partir de sua autodeclaração, sob as penas da Lei. Sendo certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento.

Em relação aos incisos II e III do caput do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, equivalentes aos itens 15 e 16 do formulário padronizado, o candidato comprovou possuir formação compatível através de Certificado de Conclusão de MBA Executivo com Concentração em Gestão Empresarial e Complementação em Marketing na Escola Superior de Propaganda e Marketing (inciso II). Para fins de registro, esclarece-se que o Candidato não juntou o diploma de graduação,

mas a informação consta do seu currículo pesquisado na Plataforma *lattes*, <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8540566T5>> e na autodeclaração do formulário padrão “Cadastro de Conselheiro Fiscal”, como possuidor de formação compatível com o disposto no art. 41, II e parágrafo primeiro do Decreto 8.945/2016.

Foi comprovada a experiência como Conselheiro Fiscal por mais de 03 (três) anos (inciso III) no Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul (CIEE-RS).

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada do indicado, **não** restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo o futuro Conselheiro Fiscal deverá cumprir a exigência do art. 42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 27, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 15 de junho de 2018, Seção 1, Página 34, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse do indicado.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 17h, ocasião em que a presente ata de reunião será encaminhada ao Ministério da Economia para os fins do disposto no Art. 21, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 31 de maio de 2019.

Roberto Duarte Pontual de Lemos
Superintendente de Controle, Riscos e
Conformidade
Coordenador em Exercício

Juliano Couto Gondim Naves
Superintendente Jurídico

Carlos Moraes de Jesus
Auditor-Geral

André dos Santos Gianini
Representante dos Empregados no
Conselho de Administração do Serpro